



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Diretoria de Processo Legislativo e das Comissões Permanentes

QUADRO COMPARATIVO

Proposição: Projeto de Resolução nº 003/2024 – Emendas.

Autor: Poder Legislativo Municipal.

Ementa: Institui o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo.

Projeto de Resolução nº 003/2024	Emenda(s)
Art. 218. Cabe à Câmara Municipal julgar as contas anuais do Prefeito, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, garantido ao interessado responsável pela prestação de contas, exercendo ou não mandato eletivo, o direito a prévia e ampla defesa, na forma do inciso XI, do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal.	<p>Emenda Aditiva nº 083/2024 – Jean Pedrini</p> <p>Art. 218. Cabe à Câmara Municipal julgar as contas anuais do Prefeito, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, garantido ao interessado responsável pela prestação de contas, exercendo ou não mandato eletivo, o direito a prévia e ampla defesa, na forma do inciso XI, do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal.</p> <p>ADIÇÃO Parágrafo único. Ultrapassado o prazo previsto no caput desse artigo, o processo devidamente instruído com o direito a prévia e ampla defesa, será incluído para votação na Ordem do Dia da próxima sessão, sobrestando as demais proposições.</p>
Art. 34. São atribuições do Presidente, além das expressas neste Regimento e das que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas: [...] XVIII - Quanto às Comissões e ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar: [...]	<p>Emenda Aditiva nº 084/2024 - Jean Pedrini e Wilson Jaguaré</p> <p>Art. 34. São atribuições do Presidente, além das expressas neste Regimento e das que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas: [...] XVIII - Quanto às Comissões e ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar: [...]</p>





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Diretoria de Processo Legislativo e das Comissões Permanentes

	<p>ADIÇÃO</p> <p>i) Encaminhar obrigatoriamente as Comissões Permanentes pertinentes, observando o respectivo tema da proposição, processos e os expedientes para parecer, controlando lhes, ainda, o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear Relator ad hoc nos casos previstos neste Regimento.</p>
<p>Art. 57. Assegurar-se-á, nas Comissões Permanentes e Temporárias, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos</p> <p>[...]</p> <p>§ 3º Os membros das comissões exercerão suas funções até serem substituídos com a designação dos novos membros para um período de 2 (dois) anos.</p>	<p>Emenda Modificativa nº 085/2024 - Jean Pedrini e Wilson Jaguareté</p> <p>Art. 57. Assegurar-se-á, nas Comissões Permanentes e Temporárias, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos</p> <p>[...]</p> <p>ALTERAÇÃO</p> <p>3º Os membros das comissões exercerão suas funções até serem substituídos com a designação dos novos membros para um período de 01 (um) ano.</p>
<p>Art. 60. As Comissões Permanentes compor-se-ão de três membros efetivos e um suplente.</p> <p>§ 1º. Os integrantes das Comissões Permanentes exercem suas funções até serem substituídos pelos novos membros, ou por encerramento da Legislatura.</p> <p>§ 2º. O término do mandato dos membros das Comissões Permanentes coincidirá com o dos membros da Mesa.</p>	<p>Emenda Supressiva nº 087/2024 - Jean Pedrini</p> <p>Art. 60. As Comissões Permanentes compor-se-ão de três membros efetivos e um suplente.</p> <p>ALTERAÇÃO</p> <p>Parágrafo único. Os integrantes das Comissões Permanentes exercem suas funções até serem substituídos pelos novos membros, ou por encerramento da Legislatura.</p>
<p>Art. 9º A Posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito ocorrerá em Sessão</p>	<p>Emenda Modificativa nº 088/2024 – Alexandre Manhães</p> <p>Art. 9º A Posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito ocorrerá em Sessão</p>





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Diretoria de Processo Legislativo e das Comissões Permanentes

<p>Solene, às 16h (dezesesseis horas), do dia 1º de janeiro subsequente ao ano das eleições municipais, independentemente de convocação, no Plenário da Câmara Municipal de Aracruz.</p> <p>§ 1º Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente da Câmara Municipal, se reeleito, e na falta deste, o vereador mais idoso.</p> <p>§ 2º Aberta a Sessão Solene, o Presidente convidará, entre os eleitos, o primeiro e o segundo Vereador mais votado para servir de 1º e 2º Secretários “ad hoc”.</p>	<p>Solene, às 16h (dezesesseis horas), do dia 1º de janeiro subsequente ao ano das eleições municipais, independentemente de convocação, no Plenário da Câmara Municipal de Aracruz.</p> <p>ALTERAÇÃO</p> <p>§ 1º Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente da Câmara Municipal, se reeleito, e na falta deste, o vereador mais votado nas eleições municipais.</p> <p>§ 2º Aberta a Sessão Solene, o Presidente convidará, entre os eleitos os vereadores mais votados nas eleições municipais, em ordem decrescente, para servirem, respectivamente, de 1º e 2º Secretários “ad hoc”.</p>
<p>[...]</p> <p>Art. 43. São atribuições do 1º Secretário, além de outras previstas neste Regimento Interno:</p> <p>I - organizar e ler a matéria do expediente;</p> <p>II - anotar as discussões e votações;</p> <p>III - fazer a chamada dos vereadores nos casos previstos neste Regimento Interno e declarar a presença destes;</p> <p>IV - acolher os pedidos de inscrição dos vereadores para o uso da palavra;</p> <p>V - receber e assinar, depois do Presidente, as atas das sessões plenárias e os atos da Mesa, encaminhando-os à publicação;</p> <p>VI - fiscalizar a elaboração das Atas das Sessões e dos anais;</p>	<p>Emenda Supressiva nº 089/2024 - Jean Pedrini</p> <p>[...]</p> <p>Art. 43. São atribuições do 1º Secretário, além de outras previstas neste Regimento Interno:</p> <p>I - organizar e ler a matéria do expediente;</p> <p>II - anotar as discussões e votações;</p> <p>III - fazer a chamada dos vereadores nos casos previstos neste Regimento Interno e declarar a presença destes;</p> <p>IV - acolher os pedidos de inscrição dos vereadores para o uso da palavra;</p> <p>V - receber e assinar, depois do Presidente, as atas das sessões plenárias e os atos da Mesa, encaminhando-os à publicação;</p> <p>VI - fiscalizar a elaboração das Atas das Sessões e dos anais;</p>



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003200360034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Diretoria de Processo Legislativo e das Comissões Permanentes

<p>VII - superintender o serviço da secretaria, fiscalizar as despesas e fazer cumprir o seu Regulamento, prestando contas, anualmente, à Mesa que dará parecer, submetendo-o ao plenário;</p> <p>VIII - decidir, em primeira instância, recursos contra atos administrativos;</p> <p>IX - auxiliar na anotação e fiscalização das votações nas deliberações do Plenário;</p> <p>X - substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente ou impedimento deste.</p> <p>[...]</p>	<p>SUPRESSÃO</p> <p>VII – superintender o serviço da secretaria, fiscalizar as despesas e fazer cumprir o seu Regulamento, prestando contas, anualmente, à Mesa que dará parecer, submetendo-o ao plenário;</p> <p>VIII – decidir, em primeira instância, recursos contra atos administrativos;</p> <p>IX - auxiliar na anotação e fiscalização das votações nas deliberações do Plenário;</p> <p>X - substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente ou impedimento deste.</p>
<p>Art. 73. Sempre que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, por maioria de seus membros, concluir pela inconstitucionalidade ou inadmissibilidade de proposição, será esta enviada ao plenário, imediatamente, por intermédio da Mesa, para imediata inclusão na Ordem do Dia, em discussão prévia. Se o plenário julgar constitucional ou a admissibilidade da proposição, esta voltará à Comissão a qual tenha sido distribuída e, se inconstitucional ou a sua inadmissibilidade, estará rejeitada, sendo arquivada.</p> <p>Parágrafo único. Se a proposição for julgada pelo Plenário Constitucional, esta não poderá ser distribuída para o mesmo relator na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.</p>	<p>Emenda Supressiva nº 090/2024 – Léo Pereira</p> <p>Art. 73. Sempre que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, por maioria de seus membros, concluir pela inconstitucionalidade ou inadmissibilidade de proposição, será esta enviada ao plenário, imediatamente, por intermédio da Mesa, para imediata inclusão na Ordem do Dia, em discussão prévia. Se o plenário julgar constitucional ou a admissibilidade da proposição, esta voltará à Comissão a qual tenha sido distribuída e, se inconstitucional ou a sua inadmissibilidade, estará rejeitada, sendo arquivada.</p> <p>SUPRESSÃO</p> <p>Parágrafo único. Se a proposição for julgada pelo Plenário Constitucional, esta não poderá ser distribuída para o mesmo relator na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.</p>
	<p>Emenda Modificativa nº 091/2024 – Alexandre Manhães</p> <p>ALTERAÇÃO</p>





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Diretoria de Processo Legislativo e das Comissões Permanentes

<p>Art. 73. Sempre que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, por maioria de seus membros, concluir pela inconstitucionalidade ou inadmissibilidade de proposição, será esta enviada ao plenário, imediatamente, por intermédio da Mesa, para imediata inclusão na Ordem do Dia, em discussão prévia. Se o plenário julgar constitucional ou a admissibilidade da proposição, esta voltará à Comissão a qual tenha sido distribuída e, se inconstitucional ou a sua inadmissibilidade, estará rejeitada, sendo arquivada.</p>	<p>Art. 73. Sempre que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade ou inadmissibilidade de proposição, será esta enviada ao plenário, por intermédio da Mesa, para imediata inclusão na Ordem do Dia.</p>
<p>Art. 73. Sempre que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, por maioria de seus membros, concluir pela inconstitucionalidade ou inadmissibilidade de proposição, será esta enviada ao plenário, imediatamente, por intermédio da Mesa, para imediata inclusão na Ordem do Dia, em discussão prévia. Se o plenário julgar constitucional ou a admissibilidade da proposição, esta voltará à Comissão a qual tenha sido distribuída e, se inconstitucional ou a sua inadmissibilidade, estará rejeitada, sendo arquivada.</p> <p>Parágrafo único. Se a proposição for julgada pelo Plenário Constitucional, esta não poderá ser distribuída para o mesmo relator na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.</p>	<p>Emenda Aditiva nº 092/2024 – LEANDRO RODRIGUES PEREIRA</p> <p>ADIÇÃO Art. 73 [...]</p> <p>§ 1º Se o plenário julgar pela inconstitucionalidade ou inadmissibilidade da proposição, será considerada rejeitada, encaminhando-se ao arquivo.</p> <p>§ 2º Se o plenário julgar pela constitucionalidade ou admissibilidade da proposição,</p>





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Diretoria de Processo Legislativo e das Comissões Permanentes

	<p>esta voltará à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, uma única vez, para ser distribuída a outro relator e emissão de novo parecer.</p> <p>§ 3º. Se o novo parecer a que se refere o § 2º deste artigo for pela constitucionalidade ou admissibilidade da proposição, esta será seguirá os trâmites regimentais; de outro lado, se pela inconstitucionalidade ou inadmissibilidade, esta seguirá o trâmite do "caput" deste artigo.</p>
<p>Art.121. O vereador poderá falar:</p> <p>I - Por cinco minutos, sem apartes:</p> <p>[...]</p> <p>d) para assuntos gerais, durante a Fase das Comunicações.</p>	<p>EMENDA SUPRESSIVA nº 093/2024 – Léo Pereira</p> <p>Art.121. O vereador poderá falar:</p> <p>I - Por cinco minutos, sem apartes:</p> <p>[...]</p> <p>SUPRESSÃO</p> <p>d) para assuntos gerais, durante a Fase das Comunicações</p>
<p>Art.121. O vereador poderá falar:</p> <p>[...]</p> <p>IV - Por cinco minutos, com apartes:</p> <p>a) para tratar de assuntos de sua livre escolha, durante o Grande Expediente;</p> <p>b) Para discutir projetos, prorrogável o tempo por igual prazo.</p>	<p>EMENDA SUPRESSIVA nº 094/2024 – Léo Pereira</p> <p>Art.121. O vereador poderá falar:</p> <p>[...]</p> <p>IV - Por cinco minutos, com apartes:</p> <p>SUPRESSÃO</p> <p>a) para tratar de assuntos de sua livre escolha, durante o Grande Expediente;</p> <p>b) Para discutir projetos, prorrogável o tempo por igual prazo.</p>





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Diretoria de Processo Legislativo e das Comissões Permanentes

<p>Art.121. O vereador poderá falar: [...]</p> <p>IV - Por cinco minutos, com apartes:</p>	<p>EMENDA MODIFICATIVA nº 095/2024 – Léo Pereira</p> <p>Art.121. O vereador poderá falar: [...]</p> <p>ALTERAÇÃO</p> <p>IV - Por cinco minutos, com apartes, para discutir projetos, prorrogável o tempo por igual prazo.</p>
<p>Art. 140. Ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.</p> <p>Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa de vereador reeleito, que se consideram automaticamente rerepresentadas, retornando ao exame das comissões permanentes.</p>	<p>EMENDA MODIFICATIVA nº 096/2024 – Léo Pereira</p> <p>ALTERAÇÃO</p> <p>Art. 140. Ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.</p> <p>Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa de vereador e prefeito reeleitos, que se consideram automaticamente rerepresentadas, retornando ao exame das Comissões Permanentes.</p>
<p>Art. 158. Recebido o Veto, as razões respectivas serão publicadas e, em seguida, encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação que deverá pronunciar-se no prazo de 10 (dez) dias.</p>	<p>EMENDA ADITIVA nº 097/2024 – JEAN CARLO GRATZ PEDRINI</p> <p>Art. 158. Recebido o Veto, as razões respectivas serão publicadas e, em seguida, encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação que deverá pronunciar-se no prazo de 10 (dez) dias.</p> <p>ADIÇÃO</p> <p>§ 2º. Não se aplica ao veto o disposto no art. 73 deste Regimento Interno.</p>





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Diretoria de Processo Legislativo e das Comissões Permanentes

EMENDA DE REDAÇÃO nº 098/2024 – Léo Pereira	
Art. 209. Para afastar-se do território nacional durante o período da Sessão Legislativa, o Vereador deverá dar prévia ciência à Presidência, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada. Autenticar por processo eletrônico.	ALTERAÇÃO Art. 209. Para afastar-se do território nacional durante o período da Sessão Legislativa, o Vereador deverá dar prévia ciência à Presidência, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada, através de processo eletrônico.

Legenda	
	Alteração
	Adição
	Supressão / Revogação
	Conteúdo conflitante

Aracruz, 29 de outubro de 2024.

Welington Tobias Pereira
Diretor de Processo Legislativo e das Comissões Parlamentares



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003200360034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003200360034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WELINGTON TOBIAS PEREIRA** em 30/10/2024 09:31

Checksum: **3831F66ABA39D5C8D76566814E71889B02E8123479D4942C7B437FC574705F6C**

